

**DISPENSA ELETRONICA 930365-20/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026/000012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR UNIT. POR ESTÁGIARIO(A) ATIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	15156	Serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/es, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	10	R\$ 74,86	R\$ 748,60	R\$ 8.983,20
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 74,86</b>	<b>R\$ 748,60</b>	<b>R\$ 8.983,20</b>

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O item foi especificado conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), sendo que cada um tem o número de CATSERV/CATMAT do módulo do Compras.gov;

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do CATMAT /CATSERV constantes no Termo e as descritas no Comprasnet, prevalecerão as que constam no Termo de referência.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para o funcionamento do CREF 22/ES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o montante do contrato conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de uma intermediadora de estágio representa um investimento estratégico que otimizará a gestão do nosso programa de estágio, liberando recursos internos, garantindo a conformidade legal, atraindo talentos de qualidade e proporcionando uma experiência mais rica e produtiva tanto para os estagiários quanto para a organização. Acreditamos que essa contratação é fundamental para o sucesso contínuo do nosso programa de estágio e para o alcance dos nossos objetivos de desenvolvimento de talentos. Com o suporte especializado e a capacitação contínua, permitindo à equipe de marketing e comunicação realizar as tarefas de forma mais eficiente, reduzir custos operacionais e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. O serviço de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de curso de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágios não obrigatório remunerado para atender as necessidades de manter o trabalho no CREF22/ES;

2.3. Por isso, torna-se fundamental a contratação de um Agente de Integração empresa-escola que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios e contratos com as instituições de ensino, selecionar estudantes, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação vigente e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

2.4. Atualmente o CREF 22/ES possui contrato com intermediadora de estágio, o mesmo terá vencimento em junho/2026 e não será renovado. Pelo exposto, é necessário realizar nova contratação de modo a manter os serviços de intermediação, que contribuem para efetivo processo de seleção e contratação de estagiários conforme a demanda do CREF 22/ES.

2.5. Uma vez integralizado a necessidade de estagiários para compor a estrutura de pessoal da entidade, entende-se que a manutenção é necessária, visto que, a contribuição de estagiários para a dinâmica das atividades é importante e evolutiva.

2.6. Atualmente o Cref22/ES possui 2 (dois) estagiários, a necessidade de garantir a continuidade das atividades desempenhadas pelos estagiários atualmente vinculados ao órgão, e permitir futuras admissões de estudantes para suprimento de necessidades institucionais de acordo com o crescimento e demanda das atividades, entende-se que o número de até 10 (dez) estagiários é razoável.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Todos os itens a serem fornecidos pela(s) Contratada(s) deverão seguir, as especificações detalhadas na tabela no item 1;

3.3. As empresas licitantes ficarão sujeitas ao cumprimento de diligências em todas as fases do procedimento licitatório, bem como durante a execução do contrato, com vistas ao fiel cumprimento das especificações;

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Deve-se esclarecer que o número é estimativo, devendo o CREF 22/ES pagar apenas as despesas realmente executadas de acordo com o quantitativo de estagiários contratados e bolsa de estágio pagas
- 4.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados de acordo com as especificações deste instrumento e em obediência às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das demais normas aplicáveis ao estágio;
- 4.3. Durante toda execução do objeto, o Agente de Integração executará as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário.
- 4.4. O endereço, telefone, endereço eletrônico, sítios de internet e nome dos respectivos representantes devem ser mantidos atualizados, permitindo o atendimento eficiente aos estudantes e à contratante;
- 4.5. Os Convênios devem ser firmados com Instituições de Ensino das cidades da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, onde serão disponibilizadas as vagas de estágio, para que a contratação de futuros estagiários não seja retardada.
- 4.6. A celebração de convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino nacionais e estrangeiras não dispensa o Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 4.7. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto;
- 4.8. A taxa de administração fixa, em reais, será paga por bolsa de estudo de estágio ocupada mensalmente.
- 4.9. A proposta deverá ser dimensionada considerando todas as disposições previstas neste instrumento. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Estágios para o CREF22/ES. A presente contratação será executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por estagiário contratado;
- 4.10. Os pagamentos da bolsa-estágio e do auxílio transporte que fizerem jus os estagiários serão efetuados pela contratante;
- 4.11. O agente de intermediação deverá realizar a migração dos estagiários regidos pela atual contratada, de acordo com a legislação e procedimentos aplicáveis.
- 4.12. A presente contratação será executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por estagiário contratado.
- 4.13. O agente de intermediação deverá fornecer os seguintes serviços mínimos: Amplo cadastro de estudantes de alto nível; recrutamento, pré-seleção e administração dos estagiários; assessoria técnica, administrativa, pedagógica e legal; fornecer modelo de relatório de acompanhamento de estágio.
- 4.14. Estabelecer contatos com as instituições de ensino, comunicando-lhes as possibilidades de estágio, com a indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, de forma a viabilizar todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no CREF 22/ES, mediante celebração de instrumento jurídico, mantendo relacionamento contínuo com as Instituições de Ensino;

- 4.15. Buscar junto ao CREF 22/ES, programas que viabilizem as condições definidas pela Instituição de Ensino;
- 4.16. Quando necessário, intervir realizando ajustes nas condições de estágio, procurando estabelecer as características gerais das atividades da profissão e seu campo de ação;
- 4.17. Encaminhar à Concedente, os estudantes cadastrados e que estejam em situação regular na Instituição de Ensino, com perfil adequado para atender a oportunidade de estágio;
- 4.18. Providenciar Instrumento Jurídico com a Instituição de Ensino, estabelecendo as condições de realização de estágio, reexaminando quando necessário;
- 4.19. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
- 4.20. Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetuando o pagamento de apólice compatível com o mercado, simultaneamente à celebração dos contratos de estágio,
- 4.21. Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante perante as Instituições de Ensino, informando ao CREF 22/ES o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula.
- 4.22. Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CREF 22/ES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.
- 4.23. Divulgar e Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.
- 4.24. Recrutamento e Pré-seleção dos processos seletivos com critérios claros e objetivos.
- 4.25. Monitorar e administrar termos de estágio, garantindo conformidade legal.
- 4.26. Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.
- 4.27. Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente;
- 4.28. Garantir assistência administrativa e suporte técnico aos estagiários e CONTRATANTE.
- 4.29. Realizar treinamentos e workshops.
- 4.30. No início do contrato, respeitados o prazo de duração do estágio de até 2 (dois) anos, deverão ser celebrados novos Termos de Compromisso de Estágio - TCE com todos os estagiários atualmente admitidos, no caso de não ser possível o aproveitamento dos anteriores;
- 4.31. Os serviços a serem contratados deverão ser executados de acordo com as especificações deste instrumento e em obediência às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das demais normas aplicáveis ao estágio;
- 4.32. Durante toda execução do objeto, o Agente de Integração executará as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário
- 4.33. Para atendimento aos estudantes e à contratante, o Agente de Integração deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Vila Velha/ES, Vitória/ES ou uma

agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet;

4.34. O endereço, telefone, endereço eletrônico, sítios de internet e nome dos respectivos representantes devem ser mantidos atualizados, permitindo o atendimento eficiente aos estudantes e à contratante;

4.35. Os Convênios devem ser firmados com Instituições de Ensino das cidades da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, onde serão disponibilizadas as vagas de estágio, para que a contratação de futuros estagiários não seja retardada.

4.36. A celebração de convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino nacionais e estrangeiras não dispensa o Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

4.37. No início do contrato, respeitados o prazo de duração do estágio de até 2 (dois) anos, deverão ser celebrados novos Termos de Compromisso de Estágio - TCE com todos os estagiários atualmente admitidos, no caso de não ser possível o aproveitamento dos anteriores;

4.38. Durante a execução do contrato, a contratante poderá solicitar o encaminhamento de novos candidatos às vagas de estágio, quando prestará as seguintes informações ao Agente de Integração:

- Número de vagas a serem preenchidas;
- Nível de escolaridade exigido;
- Curso/formação exigida;

4.39. Conhecimentos exigidos;

- Atividades a serem desenvolvidas;
- Jornada semanal;
- Valor da bolsa mensal de estágio;
- Valor do auxílio-transporte.

4.40. O Agente de Integração recrutará candidatos de acordo com o perfil solicitado pela contratante, por meio de procedimento gratuito, amplamente divulgado e baseado em critérios objetivos;

4.41. Em hipótese alguma poderá ser cobrada taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio;

4.42. Após o recrutamento, a contratante participará dos trabalhos de seleção, aplicando testes e realizando entrevistas, caso entenda necessário

4.43. Realizada a seleção e definido o candidato, o Agente de Integração deverá efetivar sua contratação em até 10 (dez) dias, mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

4.44. O Termo de Compromisso de Estágio-TCE deverá ser formalizado em quatro vias, ficando uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário; o Agente Integrador; a Instituição de Ensino e o Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região - CREF 22/ES;

4.45. O conteúdo do Termo de Compromisso de Estágio-TCE está definido, atualmente, pelo art. 23, § 1º, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;

4.46. O número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado e contratado em favor do estagiário deverá estar incluído, junto com o nome da companhia seguradora, em seu Termo de Compromisso de Estágio-TCE;

4.47. Os documentos referentes ao estágio deverão ser disponibilizados on-line no site da contratada para impressão ou, encaminhados digitalmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitados, salvo os casos em que seja comprovada a necessidade de prazo maior;

4.48. Os pagamentos da bolsa-estágio, do auxílio transporte e demais benefícios instituídos à época que fizerem jus os estagiários serão efetuados pela contratante;

4.49. Concluído ou interrompido o estágio, o Agente de Integração comunicará a Instituição de Ensino;

4.50. As vagas serão destinadas a cidade de Vitória-ES e à critério da Administração, a carga horária poderá ser de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais. Os assuntos que envolvem a carga horária de estágio seguirão as normativas e legislações aplicáveis à sua época.

4.51. As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CREF 22/ES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.

4.52. O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas. Na falta desse sistema a contratada poderá providenciar implementação em 3 (três) meses, ou apresentar solução efetiva que substitua o sistema.

4.53. O sistema de controle deve permitir acesso a:

- Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio;
- Checklist e download de documentos de estágio;
- Cadastro de agendamento de recesso (férias);
- Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;
- Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

#### **4.54. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

##### **4.55. Diariamente**

- Acompanhar administrativamente o estágio, nos termos da lei e regulamentações aplicáveis;
- administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a contratante;
- Verificar a manutenção dos vínculos entre estudantes e instituição de ensino;
- Monitorar o limite de tempo possível de estágio, salvo os casos de estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso;
- Controlar as assinaturas do termo de compromisso de estágio e aditivos;

- Controlar os prazos de vencimento dos termos de compromisso de estágio, emitindo as prorrogações;
- Disponibilizar fácil acesso de estudantes e contratada ao atendimento presencial e/ou virtual

#### **4.56. Mensalmente**

- Comunicar os termos de contrato de estágio que ocorrerão no próximo mês;
- Dentre outras rotinas, sempre que necessário:
- Realizar a abertura de oportunidade de estágio, pré-seleção ou seleção de estudantes;
- Promover a contratação de estagiários, a prorrogação do vínculo de estágio e o desligamento de estudantes solicitado pela contratante;
- Preparar e disponibilizar os termos aditivos para alteração do termo de compromisso de estágio - TCE;
- Elaborar e disponibilizar em até 3 (três) dias úteis o Termo de Compromisso de Estágio - TCE que será celebrado entre o estudante, a SR/PF/ES e a Instituição de Ensino, contendo os requisitos previstos no art. 23, § 1º, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;
- Apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Compromisso de Estágio - TCE;
- Enviar relatórios e dados específicos, ou seja, de modo geral, deverá realizar a operacionalização e a administração de todo o processo oriundo da relação de estágio;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- Comunicar, por escrito, qualquer irregularidade ou alteração na situação escolar do estagiário;
- Comunicar à instituição de ensino a rescisão do contrato de estágio;
- Avisar imediatamente eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, abandono do curso e formatura) entre estudantes e Instituição de Ensino;
- Disponibilizar, por ocasião do desligamento do estagiário, os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. **Local onde os serviços serão prestados:** Na sede do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-CREF22/ES, localizada no Edifício Century Towers Avenida Nossa Senhora da Penha, 699 – TORRE B – SL 701 a 706 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-250.

5.2. **Especificação do Objeto:** Serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/es, vinculados à estrutura do ensino público ou privado,

5.3. Solicitar comprovação de Agente de Integração deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Vila Velha/ES, Vitória/ES ou uma agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estruturas necessárias para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet.

5.4. **Natureza da Contratação:** Logo após o encerramento do contrato atual. A Execução será realizada sob demanda, conforme a necessidade do CREF22/ES.

5.5. **Execução:** Logo após o encerramento do contrato atual. A Execução será realizada sob demanda, conforme a necessidade do CREF22/ES. Será de 10(dez) dias, a partir do envio da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Administração.

5.6. **Duração Inicial do Contrato:** A duração do contrato será de 12(doze) meses na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **Garantia**

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CREF/22 poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

### **6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

6.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos,

### **7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

7.3. O contrato referente ao serviço poderá ser cancelado mediante prévio aviso, tanto da Contratante como da Contratada, de no mínimo 90 (noventa) dias.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

8.15. Cabe ao gestor do contrato:

8.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 **Multa:**

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias

9.2.4.2. Moratória de **0,07 % (sete centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

#### **10.10. Liquidação**

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.13.1 o prazo de validade;
- 10.13.2 a data da emissão;
- 10.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.13.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.13.5 o valor a pagar; e
- 10.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 10.16.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 10.16.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **10.21. Prazo de pagamento**

10.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **10.24. Forma de pagamento**

10.25. pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por **BOLETO BANCARIO**.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **10.30. Antecipação de pagamento**

10.30.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços, de acordo com o art. 145 da Lei 14.133/2021

#### **Cessão de Crédito**

10.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.31.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.31.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.31.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.31.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

10.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

10.33. O preço contratado é fixo e irrevogável, não sendo admitida qualquer revisão ou reajuste, inclusive em razão de variação de custos, índices econômicos, inflação, alteração de encargos sociais, tributários ou de qualquer natureza, durante a vigência do contrato.

### **10.34. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **10.35. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.36. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

#### **10.37. Forma de fornecimento**

10.38. O fornecimento do objeto será sob demanda, conforme necessidade do CREF22/ES.

#### **10.39. Exigências de habilitação**

10.40. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.41. Habilitação jurídica

10.42. **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.43. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.44. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.45. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.46. **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.47. **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.48. **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.49. **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.50. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.51. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.52. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.53. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.54. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.55. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.56. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.57. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.58. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.59. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.60. Qualificação Econômico-Financeira**

10.61. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.62. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.63. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 02(dois) últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.64. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação

10.65. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.66. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.67. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.68. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.69. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **10.70. Qualificação Técnica**

10.71. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

10.71.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.72. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.72.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.72.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.72.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.73. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.74. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.75. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.76. Disposições gerais sobre habilitação

10.77. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.78. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.79. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.80. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.81. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10.82. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.82.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- 10.82.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.82.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva cópia do contrato/ordem de serviço.
- 10.82.3 Comunicar os termos de contrato de estágio que ocorrerão no próximo mês;
- 10.82.4 Realizar a abertura de oportunidade de estágio, pré-seleção ou seleção de estudantes;
- 10.82.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.82.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.82.7 Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.82.8 Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- 10.82.9 Promover a contratação de estagiários, a prorrogação do vínculo de estágio e o desligamento de estudantes solicitado pela contratante;
- 10.82.10 Preparar e disponibilizar os Termos Aditivos para alteração do Termo de Compromisso de Estágio -TCE;
- 10.82.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021
- 10.82.12 Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CREF22/ES, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o CREF22/ES poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.82.13 Elaborar e disponibilizar em até 3 (dias) úteis o Termo de Compromisso de Estágio-TCE que será celebrado entre os requisitos, a SR/PF/Es e a Instituição de Ensino, contendo, contendo os requisitos previstos no art. 23, §1º, da Instrução Normativa SGP/SED/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019;
- 10.82.14 Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de contato;
- 10.82.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 10.82.16 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 10.82.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREF22/ES, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- 10.82.18 Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.82.19 Apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Estágio -TCE
- 10.82.20 Enviar relatórios e dados específicos, ou seja, de modo geral deverá realizar a operacionalização e a administração de todo o processo oriundo da relação de estágio;
- 10.82.21 Prestar esclarecimento que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.82.22 Comunicar, por escrito, qualquer irregularidade ou alteração na situação escolar do estagiário;
- 10.82.23 Avisar imediatamente eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, abandono do curso e formatura) entre estudantes e Instituição de Ensino;
- 10.82.24 Disponibilizar, por ocasião do desligamento do estagiário, os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10.82.25 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.82.26 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 10.82.27 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.82.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.82.29 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF22/ES, durante o período de fornecimento;
- 10.82.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.
- 10.82.31 Cobrar dos estagiários a documentação necessária, inclusive relatórios de acompanhamento;

10.82.32 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREF22/ES,

10.82.33 Manter-se, durante a execução do contrato, em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.82.34 Garantir a qualidade e disponibilidade dos serviços contratados e cumprir os prazos estabelecidos;

10.82.35 Executar os serviços de assessoria para admissão, manutenção, alteração e encerramento dos contratos de estágio;

10.82.36 A empresa contratada deverá garantir o funcionamento do serviço.

10.82.37 Informar com antecedência de 1 (um) mês o término dos contratos de estágio;

10.82.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.82.39 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.82.39.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.82.39.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.82.39.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.82.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.82.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.83. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.84. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.85. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.86. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.87. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.88. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- 10.89. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.90. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.91. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 10.92. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.94. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.95. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.96. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.97. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.98. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.99. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados.
- 10.100. Encaminhar ou disponibilizar via site até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com a discriminação da execução dos serviços prestados e valores a serem pagos pelo CREF22/ES, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para conferência e ateste por parte do gestor do contrato, sendo que o vencimento deverá ser no mínimo em quinze dias após a data do recebimento da Nota Fiscal pelo CREF22/ES.
- 10.101. Substituir, a pedido do CREF22 / ES, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio deste Conselho e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio.
- 10.102. Encaminhar mensalmente ao CREF22/ES nota fiscal junto ao Demonstrativo de pagamento com relação nominal de estagiários.

10.103. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.104. . Encaminhar ao CREF22/ES estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da vaga.

10.105. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços constantes deste Termo de Referência.

10.106. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino.

10.107. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento reconhecida pelo Ministério da Educação.

10.108. Acompanhar, durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar junto ao estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos e manutenção de estágio com os que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.

10.109. Realizar suporte aos Supervisores de Estágio no preenchimento do Relatório de Atividades Semestral.

10.110. Comunicar à Contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

10.111. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

10.112. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada a cumprir, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.

10.113. Contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008 (repetido), encaminhando ao CRE cópia da apólice de seguro vigente para os estagiários da contratante

10.114. Atender as solicitações do CREF22/ES, bem como resolver pendências referente à prestação de serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis. A depender do impacto e urgência da solicitação, deverá ser dado retorno imediato ao CREF22-ES para acompanhamento das providências.

10.115. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente e normativos do CREF22/ES.

10.116. Administrar os Acordos de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio junto à Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante, documentos estes que não geram vínculo empregatício entre as partes citadas.

10.117. Atender, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer informações relativas aos Acordos de Cooperação, bem como às relacionadas aos estagiários.

10.118. Observar e cumprir toda a legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários na Administração Pública Federal.

10.119. A Contratada deverá informar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio, sempre que informada pela instituição de ensino ou pelo estudante.

10.120. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.121. Orientar, esclarecer dúvidas e questões levantadas pelo CREF22 / ES relativamente ao Programa de Estágio.

10.122. Oferecer treinamento referente à utilização do sistema informatizado da contratada aos usuários da área de Gestão de Pessoas deste Conselho quando da implantação dos serviços e migração dos estagiários ativos no CREF22/ES para o novo agente de integração, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.123. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.124. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- b) Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- d) Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- g) Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

- h) O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- i) Acompanhar os procedimentos a serem realizados pelos Fiscais do instrumento contratual.
- j) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- l) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- m) Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Designar servidor do CREF22/ES para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- p) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- q) Realizar o pagamento conforme os termos acordados.
- r) Garantir que os colaboradores utilizem a plataforma para maximizar os resultados.
- s) Notificar a contratada caso o cumprimento do contrato não esteja de acordo com as especificações estabelecidas.
- t) Proporcionar locais e condições para realização das atividades de estágio;
- u) Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidade a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- v) Enviar à contratada as solicitações de preenchimento de vaga de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio e por intermédio de funcionário designado, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino;
- w) Encaminhamento à empresa contratada para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- x) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com artigo 9º, I, da Lei 11.788/08
- y) Informar à contratada as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início e término do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio, visando subsidiar a elaboração dos documentos de formalização do estágio, bem como o acompanhamento dos estagiários do CREF22/ES pela contratada;
- z) Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, informando-os sobre as condições de realização do Estágio.
- aa) Indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento correlata ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 3(três) estagiários simultaneamente;

- bb) Selecionar os estudantes e informar ao Agente de Integração o nome dos aprovados. A contratante terá 10(dez) dias para mediante metodologia própria selecionar os candidatos;
- cc) Informar mensalmente ao Agente de Integração a frequência dos estudantes ao estágio;
- dd) Processar o pagamento da bolsa-auxílio dos estagiários em sistema informatizado próprio, efetuando o pagamento devido na data estabelecida em normativo interno, através de conta bancária em nome do estudante.
- ee) Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente comprovados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788.
- ff) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- gg) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.
- hh) Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e/ou a rescisão antecipada do contrato de estágio, comunicando essas ocorrências de imediato à contratada.
- ii) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução da prestação dos serviços, avaliando os seus resultados.
- jj) Informar ao Agente de Integração todas as rescisões ou cancelamentos de estágio ocorridos, para as necessárias providências legais e subsequente interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do Agente de Integração.
- kk) Efetuar o pagamento da Taxa de Administração, por estagiário, desde que seus Termos de compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência devidamente preenchida.
- ll) Em caso de ausência no estágio ou rescisão antecipada do Termo de Compromisso poderá haver desconto proporcional nos benefícios de auxílio transporte, conforme normas internas vigentes no CREF22/ES.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e de demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

15.1 Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

## **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, **é de R\$ 8.983,20(oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada**.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na Conta: 6.2.2.1.01.01.057 - Serviços de Intermediação de Estágio;

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16.2. As questões decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 21 de maio de 2026.

Aprovo esse Termo de Referência e determino, ao setor responsável, a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

**Kariny da Silva Dantas Vianez**

Gerencia Geral

**Suellen da Silva Torres**

Supervisora Regional

**Ibsen Lucas Pettersen Pereira**

Presidente CREF 22/ES